PROCURAÇÃO

CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, favorecidos pela garantia constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 26 de dezembro de 2017 ("**Contrato de Garantia**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, excutir a garantia objeto do Contrato de Garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Cedidos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, incluindo:

a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato de Garantia, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia;
b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Cedidos, incluindo os ônus constituídos nos termos do Contrato de Garantia;
c) efetuar o registro garantia criada por meio do Contrato de Garantia perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
d) vender, sacar, resgatar, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos debenturistas previstos no Contrato de Garantia;
e) representar o Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal

do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Cedidos, e resguardar os direitos e interesses dos debenturistas;

f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos;

g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;

h) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A, conforme o caso;

i) instruir e solicitar a liberação do ônus constituído sobre os Recursos Emissão perante o Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Garantia. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Garantia e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável não podendo ser substabelecido, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante o prazo de 1 (um) ano a contar da data deste instrumento.

Ribeirão Preto/SP, 21 de dezembro de 2020.

Nome:
Cargo:

Nome: RENAN HERVELHA
Cargo: DIRETOR COMERCIAL

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330
Reconheco por semelhanca as firmas de:
GUILHERME FONSECA GOULART, RENAN DE ALMEIDA HERVELHA.....
Sao Paulo, 22 de Dezembro de 2020 - Em Test _____ da Verdade
135-DIOGO MARTINS DE NOBREGA - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R$19,70
Selo: 1033AB0525005 e 1033AB0525006

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111153 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11033AB0525005

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111153 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11033AB0525006

TABELIÃO DE NOTAS EDUARDO ALVES RIBEIRO ESCREVENTE AUTORIZADO